ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 02
Servidor

Alpinópolis/MG, 14 de março de 2025.

Ofício n.º 042/2025

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 011 2025, que aumenta o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Professor de Apoio e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE:09946554607
Assinado de forma digital por RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE:09946554607
Dados: 2025.03.14 15:24:19 -03'00'

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
PROTOCOLO GERAL 97/2025
Data: 14/03/2025 - Horário: 15:43
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

Helaine de Carvalho Paim
Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

Alpinópolis, em 12 de março de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 011, de 12 de março de 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

Remetemos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º 011, de 12 de março de 2025, que trata do aumento de vagas para o cargo efetivo de Professor de Apoio.

O aumento da mencionada vaga é necessário e importante para a boa continuidade da prestação de serviços na Secretaria Municipal de Educação.

Em anexo segue a documentação exigida pelos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, aguarda-se que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei Complementar no seu formato original, pedindo, dada à importância da matéria e a necessidade de aumento das vagas para os cargos acima mencionados, que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Respeitosamente.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE:09946554607

Assinado de forma digital por RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE:09946554607
Dados: 2025.03.14 15:17:24 -03'00'

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 04
Servidor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Aumenta o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Professor de Apoio e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis no uso de suas atribuições legais previstas no art. 54, parágrafo único, VI c/c art. 85, IV, XII, XIII e XXXII, todos da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o número de vagas para o cargo efetivo de Professor de Apoio ao Anexo I da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, da forma demonstrada pelo quadro abaixo:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas Existentes	Nº de Vagas Preenchidas	Aumento de Vagas	Total de Vagas
Professor de Apoio	16	16	10	**26**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 12 de março de 2025.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE:09946554607
Assinado de forma digital por RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE:09946554607
Dados: 2025.03.14 15:16:48 -03'00'

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 05
Assinatura
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Declaração

Declaro, na qualidade de Secretária de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental, de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 011, de 12 de março de 2025 que "Aumenta o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Professor de Apoio e dá outras providências"** tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Denilson Garcia de Lima
Secretário Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental

Alpinópolis, 14 de março de 2025.

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 06
Servidor

ALPINÓPOLIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao **Projeto de Lei Complementar nº 011, de 12 de março de 2025 que "Aumenta o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Professor de Apoio e dá outras providências".**

Especificação	2025	2026	2027
Despesa estimada	R$	R$	R$
Receita orçamentária estimada	R$83.500.000,00	R$81.200.000,00	R$81.900.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,364%	%	%

Rosimairy Carla de Deus e Silva
Secretária Adjunta - SEED
Secretaria de Educação

Rosimairy Carla de Deus e Silva

Secretária adjunta municipal de Educação.

Alpinópolis, 14 de março de 2025.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls(1).07
Servidor

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 14/03/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, _____, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Fls. 08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º011, DE 12 DE MARÇO DE 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que **"Aumenta o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Professor de Apoio e dá outras providências"**, de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, diante da **URGÊNCIA DO PROJETO e o INTERESSE PÚBLICO** existente na matéria, determino sua imediata distribuição aos vereadores em Sessão Ordinária do dia 17/03/2025.

Após, encaminho para Comissão Mista na forma do artigo 63 c/c artigo 212 e seguintes do Regimento Interno.

Neste ato, já determino que seja distribuído uma cópia para o assessor jurídico para emissão de seu parecer, que deverá ser exarado antes da tramitação.

Determino ainda que nossa assessoria lance na capa do projeto a **tramitação URGÊNCIA.**

Com os pareceres, determino que o projeto volte para esta Presidência, para seu encaminhamento para deliberação do Plenário, se for o caso.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, **com urgência.**

Alpinópolis, 14 de março de 2025.

Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 09
Servidor

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que atendendo a determinação do senhor Presidente da Câmara, lancei na Capa deste Projeto o **REGIME DE URGÊNCIA** para tramitação. Eu, _____, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei a presente certidão e subscrevi.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Fone: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37940-000

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 10
Servidor

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro para os devidos fins que recebi, no dia 17 de março de 2025, cópia integral dos projetos:

- Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, que "Aumenta o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Professor de Apoio e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 019/2025, que "Dispõe sobre a instituição de ingresso ou de pacote fechado 'solidário' para o acesso de pessoas às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e em eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, sejam públicos ou particulares, no âmbito do Município de Alpinópolis e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 020/2025, que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e concede auxílio de vale alimentação e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 002/2025, que "Concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, e reajusta o valor do auxílio-alimentação";
- Projeto de Resolução nº 001/2025, que "Dispõe sobre a revisão geral dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG e dá outras providências".

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO

KAIQUE ALVES CASSIANO

SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS

ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA

SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA

EDSON FERREIRA DA SILVA

RICARDO EVANGELISTA AZEVEDO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Fls. 11
Servidor

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 18/03/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso ao Presidente da Comissão Mista da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, _____, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 12
Servidor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º011, DE 12 DE MARÇO DE 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que **"Aumenta o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Professor de Apoio e dá outras providências",** de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Ultrapassado este ponto e considerando que o projeto chegou nesta Comissão, determino que seja incluso na pauta da Sessão Ordinária desta Comissão no dia 24/03/2025, às 17h.

Deixo de determinar o parecer jurídico, pois, o senhor Presidente assim o fez.

Determino ao assessor parlamentar que entre em contato com a assessoria do Poder Executivo e solicite o mais breve possível, o envio do projeto em PDF, como já é de costume para eventual redação final e dar celeridade aos trâmites legislativos.

Cumpra-se, **com urgência necessária e convocam-se os membros da Comissão Mista, por todos os meios necessários e admitidos em lei.**

Alpinópolis, 18 de março de 2025.

Presidente **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 13
Servidor

Parecer Jurídico

Projeto de Lei Complementar nº 011/2025

Parecer n.º 32/2025

Ref.: Projeto de Lei Complementar n.º 011/2025.

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 011/2024 – **"AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Solicitante: Prefeito Municipal de Alpinópolis/MG.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca da análise do Projeto de Lei Complementar nº 011/2025 – "AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Instruem o presente pedido, no que interessa: (i)Minuta do Projeto de Lei Complementar n.º 011 de março de 2025; (ii)Exposição de Motivos; e (iii) Documentos anexo.

O Projeto de Lei tem como objeto AUMENTAR O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE APOIO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Não restam dúvidas de que a matéria trazida no Projeto de Lei é de competência do Município, senão vejamos o que estabelece a CF/88:

> ***Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.***

A Lei Orgânica Municipal também estabelece que:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
PROTOCOLO GERAL 112/2025
Data: 24/03/2025 - Horário: 16:31
Administrativo

Helaine de Carvalho Paim
Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis

Art. 16. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Pois bem, sabe-se que é competência do Chefe do Executivo criar cargos e funções, no caso em tela, almeja-se a criação do número de vagas para os cargos efetivos de professores de apoio, satisfazendo a demanda da secretaria de educação município.

A justificativa apresentada se baseia na crescente necessidade de profissionais especializados para garantir o efetivo apoio pedagógico aos estudantes que necessitam de atendimento educacional especializado (AEE), conforme determinações legais.

Verifica-se que a via eleita pelo Autor da proposição está correta e amparada pela Lei Orgânica do Município, que impõe quórum específico para a alteração de Lei Complementar, conforme requerido no Projeto de Lei.

O Artigo 54 que diz:
Art. As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta.
Parágrafo único. São Leis Complementares as concernentes às seguintes matérias:
VI - Criação de cargos, funções e empregos públicos.

Desta feita, estando a via eleita correta, passamos a análise do mérito, que a princípio também está correto, ou seja, a criação de cargo ou função é atribuição do Executivo, obviamente que observados os requisitos legais.

No entanto, para concluímos, verifica-se que não restam dúvidas de que compete ao chefe no Poder Executivo a criação de cargos e funções, senão vejamos o que estabelece o artigo 58:

Art. 58. São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional, e fixação ou aumento de remuneração dos servidores.

Justifica-se a necessidade de contratação de servidores para cumprir a demanda da Secretaria de Educação.

A educação é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Cabe ainda destacar que a criação ou ampliação de vagas no serviço público depende de autorização legislativa por meio de lei específica, a qual poderá ser proposta pelo Poder Executivo, desde que observados os requisitos legais mencionados.

Neste sentido, estado a presente proposição acompanhada de impacto financeiro-orçamentário e demais documentos, conclui-se pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar n º 011/2025, estando este apto a apreciação dos nobres Edis.

III- CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, merece, pois, tramitar perante as doutas Comissões Permanentes para posterior deliberação do Plenário, em votação quanto ao mérito da presente iniciativa legislativa. Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei Complementar 0011/2025.

É o parecer, *sub censura.*

Alpinópolis/MG 20 março de 2025.

Ricardo Evangelista Azevedo

Assessor Jurídico

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. 17
Servidor

COMISSÃO MISTA

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO

Aos 24 de março de 2025, às 17h, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a reunião da Comissão Mista, devidamente agendada na forma regimental, sob a Presidência da Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**. Primeiramente a Comissão Mista concordou com a distribuição do presente projeto e foi sorteada a relatoria, ficando sob a responsabilidade do vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA.** A senhora Presidente passou a ler o conteúdo de todo o projeto. Após, foi verificado que o Assessor Jurídico apresentou o parecer jurídico de forma favorável a tramitação. Neste ato a senhora Presidente consultou a relatoria se já poderia emitir seu parecer, sendo dito que sim, pois, o projeto já foi devidamente estudado e o parecer já estava exarado. Assim, a relatoria emitiu seu parecer favorável a tramitação, considerando que o parecer jurídico opinou pela legalidade e constitucionalidade, não havendo impedimentos para tramitação, todavia caberá ao augusto Plenário aprovar o mérito ou não. A relatoria ainda sugeriu a confecção de um requerimento de inclusão em pauta, pois, o presente projeto é realmente urgente, pois em seus estudos, constatou que o regime de urgência solicitado pelo autor do projeto merece a devida atenção desta Casa de Leis. **Colocado em discussão,** nenhum vereador mais fez uso da palavra. **Colocado em votação,** o parecer da relatoria e o requerimento de inclusão em pauta foram aprovados por unanimidade. Diante deste fato, a senhora Presidente, determinou a confecção do requerimento de inclusão de pauta em nome da Comissão e que este projeto fosse encaminhado imediatamente ao senhor Presidente da Câmara para deliberação. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, _____ Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Alpinópolis, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**
Vice-Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**
Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Vice-Presidente

Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**
Membro

Folha 19
Servidor

COMISSÃO MISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º011, DE 12 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: "Aumenta o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Professor de Apoio e dá outras providências".

AUTORIA: Prefeito Municipal.

RELATORIA: Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA.**

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA.

RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito municipal, sob a forma de Projeto de Lei Complementar.

Presentemente encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer, visto o autor ter solicitado o **REGIME DE URGÊNCIA.**

Parecer jurídico apresentado pela legalidade e constitucionalidade e com sugestão de requerimento de inclusão em pauta de autoria da Comissão Mista.

Não foi apresentado emenda ao projeto.

Em síntese, é o relatório.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Segundo nosso Regimento, é de competência da Comissão Mista, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico deste projeto, bem como seu mérito, por estar em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Quanto ao mérito, observo que pretende o autor do projeto, **aumentar o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Professor de Apoio.**

Parecer sobre a Atuação do Professor de Apoio na Educação Municipal

Em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), o professor de apoio exerce um papel fundamental na inclusão de estudantes com deficiência em diversos contextos educacionais. Este profissional é responsável por proporcionar o atendimento educacional especializado, com o objetivo de garantir que alunos com deficiência auditiva, visual, física, intelectual ou com autismo recebam a orientação necessária para superar barreiras de aprendizagem.

Funções e Atribuições

O professor de apoio tem como principais funções acompanhar o desenvolvimento dos alunos, mediando a comunicação entre o estudante e os demais professores, definindo estratégias de ensino, monitorando o progresso dos alunos e ajustando as abordagens pedagógicas conforme as necessidades individuais. Além disso, o profissional é responsável por adaptar as atividades educacionais, auxiliando os alunos nas interações sociais e no aprimoramento de habilidades essenciais, como leitura, escrita, matemática, compreensão e comunicação. Também cabe a ele apoiar o aluno nos momentos de higiene, alimentação e locomoção, contribuindo para o bem-estar e a autonomia do estudante.

Direitos e Legislação

A Lei Brasileira de Inclusão assegura o direito ao professor de apoio para estudantes com deficiência, garantindo que as condições necessárias para o aprendizado sejam atendidas de acordo com as particularidades de cada aluno. Esse direito abrange a educação básica, profissional, tecnológica e superior, tanto na rede pública quanto privada de ensino.

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 21
Servidor

Áreas de Atuação e Formação

O professor de apoio desempenha sua função em diversos níveis de ensino, desde a educação básica até a superior, adaptando-se às necessidades de cada instituição de ensino. Sua formação exige capacitação específica, tanto inicial quanto continuada, a fim de garantir que o profissional esteja apto a implementar as melhores práticas pedagógicas para atender às demandas dos alunos com deficiência.

Conclusão

O professor de apoio é um profissional essencial para a construção de um ambiente educacional inclusivo e adaptado às necessidades dos alunos com deficiência. Sua atuação vai além do apoio pedagógico, abrangendo também aspectos sociais, emocionais e físicos, promovendo o desenvolvimento integral do estudante. A atuação desse profissional é um reflexo do compromisso do sistema educacional brasileiro com a inclusão e a garantia de direitos para todos os estudantes, independentemente de suas condições.

Diante do exposto, o município deve, sempre que necessário, analisar a oportunidade de aumento de professores para dar continuidade nos serviços prestados, demonstrando seu compromisso com nossa educação.

Assim, como o parecer jurídico foi pela legalidade, entendo que não há qualquer obstáculo para sua tramitação, cabendo ao plenário a análise do mérito.

Sob outro prisma, foi apresentado a documentação exigida pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao requerimento de inclusão em pauta, este deverá tramitar na forma regimental.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria.

Assim, entendo que o projeto é legal e constitucional.

Voto pela tramitação do projeto.

Este é o parecer.

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Relator

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 23
Servidor

PARECER DA COMISSÃO MISTA

Parecer da Comissão sobre o Projeto e Requerimento de Inclusão em Pauta

Seguindo o voto da eminente Relatoria, esta Comissão, por unanimidade, deliberou pela aprovação da tramitação do presente projeto e do requerimento de inclusão em pauta, considerando que o parecer jurídico emitido foi favorável à tramitação, no que tange à sua legalidade e constitucionalidade.

Assim, caberá ao Plenário a análise do mérito da emenda proposta.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**
Vice-Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**
Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Vice-Presidente

Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**
Membro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s) 05
Servidor

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 24/03/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, _____, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fls. n. 26
Servidor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º011, DE 12 DE MARÇO DE 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "Aumenta o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Professor de Apoio e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo, em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Considerando que a Comissão Mista já emitiu seu parecer e considerando ainda o requerimento de inclusão em pauta, por entender que este projeto é de grande valia ao município e para os munícipes, e em atendimento ao pedido de **REGIME DE URGÊNCIA,** determino a inclusão do requerimento de pauta na Sessão Ordinária do dia 24/03/2025. Caso aprovado, o projeto será deliberado pelo Plenário.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, com urgência.

Alpinópolis, 24 de março de 2025.

Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 27
Servidor

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEI COMPLEMENTAR N°____, DE XX DE XX DE 2025

Aumenta o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Professor de Apoio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, conforme art. 85, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o número de vagas para o cargo efetivo de Professor de Apoio ao Anexo I da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, da forma demonstrada pelo quadro abaixo:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas Existentes	Nº de Vagas Preenchidas	Aumento de Vagas	Total de Vagas
Professor de Apoio	16	16	10	**26**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme as normas regimentais, a presente Comissão, por intermédio de seus membros, revisou o projeto, declarando que está em conformidade com as técnicas legislativas, utilizando linguagem apropriada e bom vernáculo.

Diante disso, a Comissão aprovou a redação final do projeto, devendo o mesmo ser encaminhado ao Poder Executivo para continuidade da tramitação.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
FK 11.28
Servidor

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s) 29
Servidor

ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

LEI COMPLEMENTAR N.º 221, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

Aumenta o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Professor de Apoio e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, "caput" da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º Fica acrescido o número de vagas para o cargo efetivo de Professor de Apoio ao Anexo I da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, da forma demonstrada pelo quadro abaixo:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas Existentes	Nº de Vagas Preenchidas	Aumento de Vagas	Total de Vagas
Professor de Apoio	16	16	10	**26**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, em 1º de abril de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito Municipal

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.
Alpinópolis(MG) 1º / 04 / 2025

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua Professor Telles – n.º335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Alpinópolis
Fl(s). 10
Servidor

DESPACHO

Vistos etc.

A assessoria encaminhou-me o presente projeto de lei para apreciação. Considerando que este já tramitou regularmente nesta Casa Legislativa, e que se encontra concluída sua apreciação, sem pendências quanto à sua deliberação, **determino o seu arquivamento**.

Ressalta-se que tal medida se justifica pelo encerramento de sua tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Determino, ainda, que o referido projeto seja devidamente digitalizado e arquivado, assegurando-se a preservação documental e o acesso à informação, conforme prevê a legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal
de Alpinópolis